



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI Nº 060/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do curso-tipo de LICENCIATURA EM LETRAS/ESPANHOL ofertado, na modalidade Educação a Distância - EaD, pela Universidade Estadual do Piauí, conforme nominata de especificação, com recomendações.

PROCESSOS CEE/PI nº 064-B/2021(11/03/2021), 198-A/2022(07/10/2022) e 217/2023(23/08/2023)

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras Espanhol - NEAD

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO: 21/03/2024

I - HISTÓRICO

A Diretora do DAP/UESPI Prof^ª. Dra. Roselis Ribeiro B. Machado, protocolou neste Conselho ofícios DAP: nº 03/2021 de 10/03/2021, nº 22/2022 de 07/10/2022 e nº 15/2023 de 23/08/2023. Todos os processos correspondem a oferta do Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol, ofertados via NEAD/UESPI, nos polos da UAB/Municípios, conforme os ofícios acima e seus respectivos processos: **nº 064-B/2021** – 1. Ofício nº 535/2024-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo EaD UAB de Elesbão Veloso**, passando pelo processo de monitoramento e foi considerado Apto - AA para oferta de cursos em EaD; 2. Ofício nº 838/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo EaD UAB de Pio IX/PI** – Centro, passando por processo de monitoramento e foi considerado, Apto – AA para oferta de EaD; 3. Ofício nº 512/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo EaD UAB de Itainópolis/PI**, passando por processo de monitoramento e foi considerado, Apto - AA para oferta de cursos em EaD; 4. Ofício nº 615/2024-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo EaD UAB de São João do Piauí/PI**, passando por processo de monitoramento e foi considerado, Apto - AA para oferta de cursos em EaD; **nº 198-A/2022** – 1. Ofício nº 1923/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo EaD UAB de Esperantina/PI**, passando por processo de monitoramento e foi considerado Apto - AA para oferta de cursos em EaD; **nº 217/2023** – 1. Ofício nº 1104/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo UAB de Alegrete do Piauí/PI**, Apto - AA para ofertar cursos em EaD; 2. Ofício no 747/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo EaD UAB de Santa Cruz do Piauí/PI**, passando por monitoramento e foi considerado, Apto - AA para oferta de cursos em EaD; 3. Ofício nº 2227/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, o **polo EaD UAB de Pedro II/PI**, passando por processo de monitoramento e foi considerado, Apto - AA para oferta de cursos em EaD; 4. Consultando o sitio da Universidade Aberta do Brasil - UAB, localizamos as informações de que o **polo EaD/UAB de Marcos Parente/PI** está cadastrado com Código INEP nº PI01055122 com o status de Apto, cujo mantenedor é a Prefeitura Municipal de Marcos Parente, CNPJ nº 06.554.133/0001-96.

Esclarece-se que o intervalo de tempo entre a entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos sejam eles: cumprimento de diligência relativa à

complementação e substância de documentos que compõem o processo de reconhecimentos; seleção, por meio de edital, de profissionais docentes com experiência no Ensino Superior para composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos cursos e análise das condições de funcionamento dos mesmos.

As Comissões Verificadoras foram nomeadas pelas Portarias ADM/CEE/PI nº 110/2022, nº 155/2022 e nº 099/2023, por decisão do plenário nas respectivas sessões dos dias: 08/09/2022, 03/11/2022 e 19/09/2023, e presidida pela Profa. Dra. Aratuza Rodrigues Silva Rocha e composta pelo Prof. Esp. César Augusto Bances Arbanil.

O presente Parecer ora apresentado resulta da análise do Processo CEE/PI nº 064-B/2021(11/03/2021), 198-A/2022(07/10/2022) e 217/2023(23/08/2023), referente ao Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol em EaD, ofertado pelo NEAD/CCHL/UESPI - Campus Poeta Torquato Neto, localizado no município de Teresina (PI).

II - RELATÓRIO

O Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol foi autorizado a funcionar pelas Resoluções: CONSUN Nº 010/2008, CEPEX Nº 004/2012, CEPEX Nº 061/2014, CEPEX Nº 053/2016 e CEPEX Nº 024/2020. A renovação de reconhecimento do Curso nos diversos polos/processos respectivos, ocorreram através dos Decretos Estaduais: nº 16.560 de 03/05/2016 (processo CEE/PI Nº 064B/2021), nº 17.047 de 10/03/2017 (processo CEE/PI Nº 198A/2022) e reconhecimento do mesmo Curso conforme o processo CEE/PI Nº 217/2023 de 23/08/2023.

Nos autos dos processos constam: Projeto Pedagógico do Curso, Currículo Lattes do Coordenador Acadêmico – Prof. Omar Mario Albornoz, Quadro demonstrativo do corpo docente, Regime escolar adotado, Plano de estágio, Descrição da biblioteca, Cronograma de oferta de vagas, das instalações físicas e equipamentos, relatório da CPA e demonstrativo das últimas avaliações do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, conforme tabela abaixo:

2005		2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC										
3	-	4	3	4	3	2	-	3	3	-	-

O Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, que funciona no Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), oferta atualmente cinco (05) cursos de graduação, todos os cursos são Licenciatura: Geografia, História, Letras/Espanhol, Letras/Português e Letras/Inglês. Conforme o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, o Curso está organizado em oito (08) períodos letivos (semestres), com duração mínima de oito (08) e máxima de catorze (14) semestres, perfazendo um total de três mil e quatrocentas e oitenta horas (3.480h). Essa carga horária está distribuída em 1.710h (um mil setecentos e dez horas) em disciplinas específicas – 31 disciplinas; 390h (trezentos e noventa horas) de disciplinas pedagógicas – 07 disciplinas; 660h (seiscentos e sessenta horas) de disciplinas de Língua e Literatura Portuguesa – 11 disciplinas; 400h (quatrocentas horas) de estágio supervisionado; 200h (duzentas horas) de atividades complementares – AACC's; 60h (sessenta horas) destinadas ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC; 60h (sessenta horas) de LIBRAS. O Curso é ofertado em tempo integral e disponibiliza semestralmente 35 (trinta) vagas. Em consulta ao “e-mec/INEP/MEC” encontramos a **nota 3,0 para CI-EaD** expedida para a EaD/UESPI.

O corpo docente do Curso de Letras/Espanhol está composto por vinte (20) docentes (efetivos: 14 com DE e 02 com TI 40h; 01 cedido pela SEDUC TP 20h; 02 Temporários TP 20h; 01 bolsista TP 20h) – 07 Doutores, 09 Mestres e 04 Especialistas. O NDE do curso é formado por 05 (cinco) professores efetivos.

O relatório apresentado pela Comissão, após visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o § 2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 010/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam visualizar o olhar da comissão especialista que realizou a inspeção *in loco*. Selecionamos alguns pontos importantes/críticos que devem ser trabalhados pela instituição, na perspectiva da melhoria das condições de funcionalidade para o atendimento da comunidade universitária.

DIMENSÃO 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Quando o PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** Informamos que o PPC atual sofreu alterações com relação ao anterior; dado que foi avaliada a necessidade da disciplina Conversação ser ofertada em todos os Blocos bem como a Literatura Hispanoamericana ser ofertadas antes que a espanhola.

Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira suficiente, no âmbito do curso. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando a estrutura curricular prevista/implantada contempla, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** Neste semestre, que inicia no V Bloco o Estágio Curricular Obrigatório I, haverá um Edital de Supervisor de Estágio para poder acompanhar os alunos no Polo de atuação.

Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: parceria entre docentes da IES, licenciandos e docentes da Educação Básica, incluindo o supervisor de estágio; acompanhamento/participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica; participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação/formação dos licenciandos. **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** A partir deste semestre e com a figura do Supervisor de Estágio atuando no Polo se espera que essa relação se torne efetiva.

Quando o trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira insuficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Quando as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira suficiente. **Conceito:** SUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,38** (um ponto e trinta e oito centésimos).

DIMENSÃO 2: CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Quando a atuação do NDE previsto/implantado é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. **Justificativa:** Não há atas com registro das atividades. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Quando o percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação *stricto sensu* é maior ou igual a 30% e menor que 50%. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando não há doutores no curso. **Conceito:** NÃO EXISTENTE.

Quando o percentual do corpo docente previsto / efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 33% e menor que 60%. **Conceito:** SUFICIENTE

Quando o contingente maior ou igual a 40% e menor que 60% do corpo docente previsto / efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, 3 anos para bacharelados / licenciaturas ou 2 anos para

cursos superiores de tecnologia. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando o funcionamento do colegiado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** O Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol a distância funciona ligado ao Curso de Licenciatura Presencial e nesse sentido as decisões que devem ser tomadas no Curso se apresentam na reunião de Colegiado de Curso Presencial.

Quando menos 50% dos docentes têm de 1 a 3 produções nos últimos 3 anos. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,95** (noventa e cinco centésimos).

DIMENSÃO 3: INFRAESTRUTURA

Quando não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral. **Conceito:** NÃO EXISTENTE.

Quando a sala de professores implantada para os docentes do curso é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. **Justificativa:** Na reunião com os alunos, eles apontaram a dificuldade em falar fluentemente a língua espanhola por falta de aulas de conversão com professores qualificados (e ou nativos). **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** Neste sentido e diante do apontado pelos alunos podemos destacar que na disciplina Conversação I - VIII se trabalham as 4 competências comunicativas (ler, escrever, ouvir, falar).

Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 10 a menos de 15 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, menor que 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo não atualizado em relação aos últimos 3 anos. **Conceito:** NÃO EXISTENTE

Quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação ao currículo, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando existe o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) funcionando de maneira insuficiente. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,78** (setenta e oito centésimos).

III - PARECER DO COORDENADOR

” Considero que a avaliação realizada corresponde à realidade do Curso de Letras/ Espanhol a Distância nos Polos. Salientamos que o Curso trata de se adequar aos tempos atuais bem como possibilitar que o discente possa contar com uma capacitação e formação de qualidade para poder exercer a sua profissão de Professor de língua espanhola na Rede Estadual do Ensino. Somos cientes que ainda se precisa melhorar em vários aspectos, porém o NEAD como um todo procura ir melhorando dia após dia para poder estar em conformidade com o seu Plano de ação bem como o Curso estar em conformidade com o que o PPC estabelece”.

No cômputo geral o Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol do CCHL/NEAD/UESPI do Campus Poeta Torquato Neto, com os polos especificados, recebeu nota **3,11** (três pontos e onze centésimos), considerando um somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas conforme a Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019, o Curso recebeu Conceito **3,0** (três).

IV - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, apresentamos ao egrégio Conselho Estadual de Educação, voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/ESPANHOL, ofertado pelo CCHL/NEAD do Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), até 31 de julho de 2027, para os polos especificados nesse parecer: **polo EaD UAB de Elesbão Veloso/PI, polo EaD UAB de Pio IX/PI, polo EaD UAB de Itainópolis/PI, polo EaD UAB de São João do Piauí/PI, polo EaD UAB de Esperantina/PI, polo UAB de Alegrete do Piauí/PI, polo EaD UAB de Santa Cruz do Piauí/PI, polo EaD UAB de Pedro II/PI, polo EaD UAB de Marcos Parente/PI**, na forma das especificações indicadas na nominata do **Anexo Único** que integra este parecer e, de pronto esclarecido que o conteúdo regulamentar em causa, por sua natureza, requer expedição do competente Decreto Executivo para sua eficácia legal-regulatória, com as seguintes recomendações:

1. Que o relatório da comissão avaliadora seja discutido no NDE do curso e sejam tomadas as providências para as devidas regularizações, conforme necessárias para a próxima renovação;
2. Que o executivo da Universidade demonstre junto ao Conselho Estadual de Educação a instalação de condições efetivas que assegurem o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelas instâncias deliberativas da instituição, conforme previsto em seu próprio PDI, observando os índices de desempenho aceitáveis nas dimensões: pessoal docente e técnico-administrativo; infraestrutura física de apoio, bem como: **o zelo pelas avaliações do ENADE, principalmente tendo em vista a obediência à Lei Federal nº 10.861/2004 de 14/04/2004;**
3. Portanto, as recomendações devem ser analisadas e providências tomadas sob pena de cessação da concessão da renovação de reconhecimento supra discriminada, sugerida neste Parecer.

V - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2024.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 27/05/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 19/06/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro**, em 19/06/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 19/06/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 23/06/2024, às 06:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 27/06/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012703669** e o código CRC **8944D5D8**.